

PROJETO DE LEI Nº 003/2016, de 14 de Março de 2016

Concede revisão anual da remuneração dos servidores públicos do Poder Executivo, concede revisão anual dos servidores do Poder Legislativo, dos subsídios dos membros do poder, detentores de mandato eletivo e secretários municipais do Município e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRATUBA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e nos termos do inciso X, artigo 37 da Constituição Federal, inciso XI do artigo 98 da Lei Orgânica Municipal, § 5º do artigo 62 da lei complementar nº 65/2015 que dispõe sobre o estatuto dos servidores públicos do Município de Piratuba, das fundações municipais e dá outras providências, faz saber a todos os habitantes do Município, que o Poder Legislativo Municipal aprova e Ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica concedido revisão anual e reajuste da remuneração dos servidores públicos do Poder Executivo do Município de Piratuba.

§ 1º O percentual de revisão anual e reajuste previsto no presente artigo é de 10,47% (dez vírgula quarenta e sete por cento), referente a 100,00% (cem por cento) da variação acumulada mês a mês do índice nacional de preço ao consumidor – INPC - IBGE, ocorrido a partir de 1º de abril de 2015 à 29 de fevereiro de 2016 acrescido de 0,95% projetado para o mês de março de 2016.

§ 2º O percentual previsto no parágrafo anterior será aplicado sobre os seguintes anexos e leis:

I – anexos III, IV e V em vigor da lei complementar nº 66/2015 da tabela de vencimento dos membros do magistério público municipal;

II – anexo III em vigor da lei complementar nº 67/2015 da tabela de vencimento dos cargos de provimento efetivo da Prefeitura Municipal de Piratuba;

III – anexo II em vigor da lei complementar nº 27/2007 dos vencimentos dos cargos de provimento em comissão do Poder Executivo;

IV – anexo II em vigor da lei complementar nº 68/2015 da tabela de vencimentos do cargo de Agente Comunitária de Saúde;

V – anexos V e VI em vigor da lei complementar nº 69/2015 da tabela de vencimentos dos cargos da Fundação de Cultura e Eventos de Piratuba.

§ 3º Ficam garantidos a revisão anual e reajuste estabelecidos neste artigo aos inativos e pensionistas que integram o quadro de pessoal civil do Município de Piratuba, do Poder Executivo e das fundações municipais.

Art. 2º Fica concedido revisão anual da remuneração dos servidores públicos do Poder Legislativo Municipal do Município de Piratuba-SC.

§ 1º O percentual de revisão anual no presente artigo é de 10,47% (dez vírgula quarenta e sete por cento), referente a 100,00% (cem por cento) da variação acumulada mês a mês do índice nacional de preço ao consumidor – INPC - IBGE, ocorrido a partir de 1º de abril de 2015 a 29 de fevereiro de 2016 acrescido de 0,95% projetado para o mês de março de 2016.

§ 2º O percentual previsto no parágrafo anterior será aplicado sobre os seguintes anexos e leis:

I - anexo III em vigor da lei complementar nº 31/2007 da tabela de vencimentos dos cargos de provimento em comissão do Poder Legislativo Municipal;

II - anexo IV em vigor da lei complementar nº 31/2007 da tabela de vencimentos dos cargos de provimento efetivo do Poder Legislativo Municipal.

Art. 3º Fica concedido revisão anual dos subsídios dos membros do poder, detentores de mandato eletivo e secretários municipais.

§ 1º O percentual de revisão anual previsto no presente artigo é de 10,47% (dez vírgula quarenta e sete por cento), referente a 100,00% (cem por cento) da variação acumulada mês a mês do índice nacional de preço ao consumidor – INPC - IBGE, ocorrido a partir de 1º de abril de 2015 a 29 de fevereiro de 2016 acrescido de 0,95% projetado para o mês de março de 2016.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento municipal vigente.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de maio de 2016.

Piratuba-SC, 14 de março de 2016.

Claudirlei Dorini
Prefeito Municipal

MENSAGEM Nº 003/2016

Em 14 de março 2016.

**Do Prefeito Municipal
À Câmara Municipal de Vereadores
Piratuba – SC**

PROJETO DE LEI Nº 003/2016: Concede revisão anual da remuneração dos servidores públicos do Poder Executivo, revisão anual dos servidores do Poder Legislativo, dos subsídios dos membros do poder, detentores de mandato eletivo e secretários municipais do Município e dá outras providências.

JUSTIFICATIVA:

**Excelentíssima Senhora Presidente, Senhoras e Senhores Vereadores
da Câmara Municipal de Piratuba,**

Conforme estabelece o inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, inciso XI do artigo 98 da Lei Orgânica Municipal, § 5º do artigo 62 da lei complementar nº 65/2015 que dispõe sobre o estatuto dos servidores públicos do Município de Piratuba, das fundações municipais e dá outras providências, anualmente o Município necessita realizar a revisão anual da remuneração dos servidores públicos do município e dos subsídios dos membros do poder, detentores de mandato eletivo, que deve ocorrer na mesma época e nos mesmos índices.

O Índice Nacional de Preço ao Consumidor – INPC registrado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, no período de 1º de Abril de 2015 à 29 de Fevereiro de 2016 foi de 9,43 (nove vírgula quarenta e três por cento) e, estamos projetando para o mês de março o mesmo índice do mês de fevereiro, ou seja 0,95%, totalizando um percentual de 10,47%.

O objetivo de nossa administração é continuar atuando para que os servidores tenham melhores condições de vida através de um salário compatível, mas, dentro das realidades financeiras do Município.

Considerando aquilo que reza o Inciso VIII do Art. 73 da Legislação eleitoral: ***São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais;***

VIII - fazer, na circunscrição do pleito, revisão geral da remuneração dos servidores públicos que exceda a recomposição da perda de seu poder aquisitivo ao longo do ano da eleição, a partir do início do prazo estabelecido no art. 7º desta Lei e até a posse dos eleitos.

Sendo assim considerando o preceito supra citado tem se que a recomposição encontra-se resguardada, sendo medida que se impõe.

Pelo exposto, solicitamos a aprovação da presente antes do dia 05 de abril do corrente, haja vista imposição eleitoral.

Diante disso declino considerações em face da análise e aprovação dos Nobres Vereadores em relação à matéria proposta.

Claudirlei Dorini
Prefeito Municipal